

# REGULAMENTO

#LOCAL

## **REGULAMENTO -** **Fundo de Expansão** ***Sicredi das Culturas RS/MG***

**Área:** Conselho de Administração

**Assunto:** Regulamento Fundo de Expansão

**Abrangência:** Local





## I - Natureza e Objeto

**Art. 1º.** Em consonância com o Planejamento Estratégico do Sicredi, através da iniciativa destinada a aumentar a participação na área de atuação onde está inserida, o FUNDO DE EXPANSÃO, será formado por recursos oriundos das sobras da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Regiões das Culturas -Sicredi das Culturas RS/MG, com suporte nos normativos vigentes e constituído na forma da Lei nº 5.764/71 e do presente regulamento, tem por objeto promover ações que visam o fomento, a expansão e consequentemente o desenvolvimento do Sistema de Crédito Cooperativo Sicredi nos municípios que fazem parte de sua área de atuação através de abertura, reforma ou manutenção de pontos de atendimento e projetos estratégicos.

## II – Características e Destinações

**Art. 2º.** O Fundo de Expansão da Sicredi das Culturas RS/MG tem como característica principal o apoio financeiro, vinculado a ações e desembolsos que possibilitem a expansão da cooperativa, visando a abertura, reforma/manutenção de pontos de Atendimento em municípios pertencentes a sua área de atuação e projetos estratégicos, com o objetivo de participar de uma forma mais eficaz na consecução do planejamento projetado.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho de Administração da Sicredi das Culturas RS/MG a deliberação sobre a utilização dos recursos e realização de novos aportes, conforme estabelecido no planejamento estratégico e no Estatuto Social.

## III. Formação

**Art. 3º.** O Fundo de Expansão da Sicredi das Culturas RS/MG será constituído por recursos provenientes de aportes oriundos dos resultados líquidos do exercício anterior, podendo corresponder a até 5% (cinco por cento) desse resultado. O percentual exato a ser destinado será definido anualmente pelo Conselho de Administração, conforme disposto no Art. 43,



inciso IV, do Estatuto Social, e pela Assembleia Geral Ordinária (AGO), podendo haver, a critério dessas instâncias, destinação adicional ou não.

§ 1º Caso o resultado acumulado do resultado não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, fica estabelecido que o Fundo de Expansão não sofrerá aporte, salvo decisão em contrário da Assembleia.

§ 2º O presente Fundo terá sua vigência por tempo indeterminado.

## IV. Forma de Utilização

**Art. 4º.** Para utilizar os recursos do Fundo de Expansão, na abertura de novas Unidades de Atendimento ou na reforma/manutenção das já existentes e em projetos estratégicos da Cooperativa definidos no planejamento estratégico da Cooperativa, fica estabelecido:

§ 1º Para as agências do estado de Minas Gerais:

I - As agências de Minas Gerais inauguradas a partir de 12/2021, serão acompanhadas pelas despesas administrativas apresentadas no demonstrativo de sobras e perdas (DSP) da ferramenta PFC.

As agências já inauguradas (São Sebastião do Paraíso, Guaxupé, Muzambinho e Passos), o valor a ser destinado continua seguindo os critérios anteriormente definidos neste documento.

II - A utilização da primeira parcela do fundo inicia após decorrido pelo menos 06 meses da inauguração da agência, e a segunda parcela ao final do 12º mês, sendo distribuído em 02 parcelas nos meses Junho e Dezembro ou a critério do Conselho de Administração poderá ser distribuído em outros meses com finalidade de melhor gestão dos recursos destinados, suportando o crescimento mais rápido de cada agência. Será levado em consideração para início o primeiro mês posterior a inauguração da agência e finalizando no 12º mês.

III - Para fins de utilização do fundo de expansão será considerado para cada agência de Minas Gerais o percentual máximo de 80% (oitenta por cento) e mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor realizado ou orçado nos primeiros 12 meses em despesas administrativas, valendo sempre o maior percentual, desde que haja saldo no fundo, o percentual mínimo será utilizado em situações de que o saldo do fundo não comporte a utilização. Será considerado para fins de



utilização do fundo entre o realizado e orçado o menor valor dentro do período total de apuração, ou seja, dos 12 meses acumulados.

IV - A antecipação de utilização poderá acontecer a critério Conselho de Administração.

V - Não havendo saldo no fundo de expansão, será realizada a postergação para o próximo semestre, desde que haja destinação.

§ 2º Para as agências do estado do Rio Grande do Sul:

I - Para as agências do Rio Grande do Sul, será destinado valor fixo, mediante apresentação de orçamento ou realizado específico para reforma/manutenção da agência, valendo o que for menor.

II - Os valores serão entregues após a conclusão e apuração do investimento na agência, sendo distribuído no semestre imediatamente posterior.

§ 3º Para os projetos estratégicos:

I - Será destinado um valor fixo para a área de Planejamento Estratégico, mediante apresentação de orçamento.

II - Os valores serão entregues para os proponentes conforme aprovação dos projetos estratégicos pela Diretoria. As áreas deverão solicitar os recursos para a área do Planejamento Estratégico, sendo distribuído conforme cronograma de implementação e orçamento.

III - Para fins de utilização do fundo de expansão será considerado para cada projeto o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) e mínimo de 10% (dez por cento) do valor realizado ou orçado nos primeiros 12 meses em despesas administrativas, valendo sempre o maior percentual, desde que haja saldo no fundo, o percentual mínimo será utilizado em situações de que o saldo do fundo não comporte a utilização. Será considerado para fins de utilização do fundo entre o realizado e orçado o menor valor dentro do período total de apuração, ou seja, dos 12 meses acumulados.

IV - Não havendo saldo no fundo de expansão, será realizada a postergação para o próximo semestre, desde que haja destinação.

V – Para maiores informações sobre projetos estratégicos consultar a Norma de Gestão de projetos do Escritório de projetos (PMO).

§ 4º O Conselho de administração da Sicredi das Culturas RS/MG deliberará sobre a forma e o prazo de aporte do Fundo de Expansão para fazer frente as despesas operacionais atinentes à



abertura de nova Unidade de Atendimento ou reforma/manutenção de uma já existente e projetos estratégicos, devendo registrar em Ata o respectivo valor aportado. A contabilização será realizada a cada semestre apurados em 30 de junho e 31 de dezembro.

## V. Administração

**Art. 5º.** O Fundo de Expansão da Sicredi das Culturas RS/MG, será administrado pela Diretoria Executiva da Cooperativa, com reporte ao Conselho de Administração, mediante apresentação de relatórios de desempenho e acompanhamento dos projetos e da utilização dos recursos alocados.

§ 1º A administração do fundo de expansão deverá observar, além do contido neste regulamento, os normativos oficiais internos aplicáveis.

§ 2º Todas as informações relativas ao fundo de expansão deverão estar à disposição para possíveis auditorias internas e externas.

## VI. Contabilização

**Art. 6º.** Os registros contábeis pertinentes ao Fundo de Expansão, seguindo as diretrizes deste regulamento, obedecerão à seguinte sistemática:

De acordo com a destinação estatutária e mediante aprovação e ratificação em ata da assembleia geral, a Gerência Contábil mediante cópia digitalizada da ATA da Assembleia irá efetuar no final de cada ano no momento em que for realizada as destinações por conta do encerramento do exercício, fará a transferência do valor (capítulo IV, Art. 4º) da conta contábil de sobras ou perdas acumuladas para a conta contábil específica de reserva de expansão conforme modelo abaixo:

Contabilização:

D - 6171000002

C - 6154000001

Art. 7º. A utilização deste fundo, salvo recomendação diferente pelo BACEN, será duas vezes por ano, após fechamento de cada semestre, mediante lançamento a DÉBITO na conta de



Fundo de Expansão, e a CRÉDITO na conta sobras ou perdas da unidade de atendimento, conforme condições estabelecidas no Capítulo IV, Art. 4º deste regulamento. Este lançamento será efetuado pela área contábil, seguindo as diretrizes deste regulamento e obedecendo as normas contábeis vigentes. Exemplificado abaixo:

Contabilização:

D - 6154000001

C - 6171000002

## VII. Liquidação

**Art. 8º.** A forma de liquidação do Fundo de Expansão ocorrerá, por decisão da Assembleia Geral, destinando possíveis saldos remanescentes, previsto no art. 4º deste regulamento, para o Fundo de Reserva previsto no Art. 43 inciso "I" do Estatuto Social.

## VIII. Disposições Finais

**Art. 9º.** O Conselho de Administração da Sicredi das Culturas RS/MG define regras de utilização do referido Fundo, e este Regulamento, entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Art. 10.** As propostas de alterações do teor deste regulamento poderão advir de iniciativa do Conselho de Administração da Sicredi das Culturas RS/MG, na forma do Regimento Interno do Sicredi (RIS), a qual poderá recomendar a convocação de assembleia geral da referida Cooperativa para deliberação da matéria.

DATA	DESCRIÇÃO	APROVADOR
28/04/2020	1ª versão - criação do documento	Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária
26/11/2021	2ª versão – revisão e atualização do documento	Conselho de Administração em Ata nº 21/2021
19/12/2025	3ª versão – revisão e atualização do documento	Conselho de Administração em Ata nº 18/2025